



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

1. Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 58, de 28 de maio de 2015, cuja súmula “Proíbe a colocação de panfletos e materiais publicitários em veículos automotores estacionados em vias públicas, no âmbito do Município de Campo Largo.”

2. Relatório

A finalidade do Projeto de Lei n.º 58 é proibir a colocação de panfletos publicitários em veículos automotores estacionados em vias públicas, regulando, ainda, que este material só poderá ser distribuído de mão em mão e desde que contenha o número do telefone do Município para denúncias, e avisos de “Não jogar em via pública. Mantenha a cidade limpa” e “Não colocar em veículos.”

A proposição prevê a aplicação de multa, com a sua regulamentação fazendo-se por decreto.

3. Fundamentação

A matéria enfocada no Projeto de Lei 58 deveria estar regulamentada no Código de Posturas do Município – Lei n.º 1.823/2005; contudo a Seção III, que dispõe sobre Anúncios e Cartazes, dita no seu art. 53 somente que a *“Exploração dos meios de publicidade, quer em estabelecimentos comerciais, vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento de taxa anual de licença.”*

Na obrigatoriedade do art. 53, conforme se vê do seu § 1º, estariam incluídos avisos e anúncios feitos por qualquer modo, processo ou engenho, distribuídos, fixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

A Lei de Posturas prevê apenas a apreensão do material que se encontre em desacordo com as suas disposições, além do pagamento de multa. Todavia, a Lei 1.823 não comina qualquer sanção pelo uso irregular ou inconveniente de panfletos, folhetos e materiais impressos distribuídos e colocados nos veículos estacionados nas vias públicas do Município e sem autorização dos respectivos proprietários.

O Projeto de Lei 58/2015, contudo, tem por finalidade específica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

proibir a colocação em veículos automotores, de qualquer tipo de matéria publicitária impressa em panfletos, folhetos, avisos ou anúncios; este tipo de divulgação publicitária, com a aprovação da presente proposição, só poderá ocorrer mediante distribuição pessoal, isto é de mão em mão, restrição esta que não é prevista no Código de Posturas Municipais.

A proposição trata de assunto de interesse local, incluindo-se dentre as matérias da competência legislativa do Município; a sua apresentação não invade a seara da iniciativa do Senhor Prefeito Municipal e encontra-se revestida de legítimo interesse público e legalidade, pelo que a Comissão de Justiça e Redação não obsta que o Projeto de Lei 58/2015 siga à Plenário, órgão soberano para sua deliberação.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede de Câmara Municipal de Campo Largo, em 17 de junho de 2015.

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

Sueli Guarnieri
Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Dirceu Luiz Mocelin
Membro